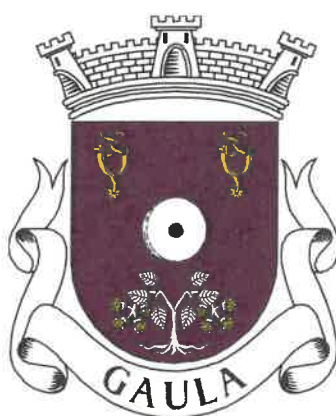


Proposta de



Regulamento de Apoio à Natalidade

2023

Freguesia de Gaula

Quadriénio 2021-2025



JUNTA DE FREGUESIA

Silvana Palente

Proposta de Alteração ao Regulamento de

Apoio à Natalidade

Nota Justificativa e Preâmbulo

1. A Freguesia de Gaula, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Estando o nosso país, concelho e freguesia centrados nas preocupações que derivam dos problemas demográficos que têm vindo a enfrentar, na freguesia de Gaula a diminuição da taxa de mortalidade, o envelhecimento da população e o aumento da esperança média de vida são fatores que cooperam para a consistência da inversão da pirâmide etária, havendo cada vez menos nascimento e conseqüentemente um aumento da população idosa. Paralelamente os serviços desta autarquia referenciam muitas famílias com dificuldades em honrar os seus compromissos e em conseguir manter os padrões mínimos de qualidade de vida.
3. Foi com base nestas conjeturas que a Freguesia de Gaula implementou o Regulamento de Apoio à Natalidade que inclui um apoio financeiro aos agregados familiares que tenham nascimentos na freguesia.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto



JUNTA DE FREGUESIA

Feliciana Palante

O presente Regulamento define o regime jurídico do apoio a atribuir pela Freguesia de Gaula aos agregados familiares com nascimentos, com base no registo do Serviço Regional de Saúde em 2023.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O apoio à natalidade aplica-se unicamente aos agregados familiares residentes no território da Freguesia de Gaula, nesta recenseados.

Artigo 3º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante as normas dos artigos 241º e 235º, nº 2, da Constituição da República, 14º - alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, 16º, nº1 – alínea h), t), v) e ii) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º

Noções

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Agregados Familiares com Nascimentos: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e tenham um ou mais nascimentos.

Artigo 5º

Competências

1. É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os actos administrativos atinentes à aplicação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização.
2. A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior na Presidente da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA

Heliana Palente

TÍTULO II

Disposições Especiais

Capítulo I

Do apoio

Artigo 6º

Noção

O apoio objeto do presente regulamento a prestar pela Freguesia de Gaula aos agregados familiares com nascimentos, consiste na atribuição de um valor pecuniário e de um “kit de higiene e cuidado do Bebê”.

Artigo 7º

Montante máximo

O montante máximo anual para este apoio é fixado pelo orçamento e plano de cada ano.

Artigo 8º

Intransmissibilidade

O valor pecuniário que seja atribuído é intransmissível e não admite, se for o caso, qualquer compensação por parte da Freguesia.

Artigo 9º

Cálculo do Apoio

O cálculo para o apoio à natalidade foi estipulado através da estimativa de nascimentos na freguesia de Gaula nos últimos anos, resultando em cerca de 30 nascimentos por ano. Assim, o valor estipulado para cada nascimento será de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

10º



JUNTA DE FREGUESIA

Helena Palomb

Forma de pagamento

Os apoios que venham a ser deferidos são pagos directamente ao interessado, através de cheque nominal ou de transferência bancária para conta de que seja titular, após validação do processo administrativo.

11º

KIT de higiene e cuidado do Bebê

Para além do valor pecuniário, é atribuído um “KIT de higiene e cuidado do bebé” num valor estimado de 70,00€ (setenta euros), no âmbito de uma parceria celebrada com a Farmácia Gaula e que contempla os seguintes artigos:

Kit essenciais (compressa esterilizadas 5X5 gaze; compressa esterilizada 5X5 TNT; compressa 10x10x100 TNT; termómetro; soro fisiológico 5 ml x 30 unidades; álcool a 70; cotonetesx50; algodão e naninha de algodão); gel de banho bebé; champô; biberão, xuxa, entre outros.

12º

Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente Regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

Capítulo II

Dos beneficiários

Artigo 13º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente.

Artigo 14º



JUNTA DE FREGUESIA

Silvia Palente

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.
2. Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do acto que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de no ano civil subsequente requerer a atribuição do apoio objeto desta postura.
3. Qualquer destes actos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com excepção da suspensão do procedimento pendente.

Capítulo III

Do procedimento

Artigo 15º

Requerimento inicial e prazo de candidatura

O pedido do apoio efetuado pelos agregados familiares deve ser formalizado através de candidatura até ao 90.º dia após o nascimento.

Artigo 16º

Instrução

1. A candidatura deve ser instruída com o seguinte:
 - a) Cópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal;
 - b) Atestado de residência;
 - c) IBAN da conta bancária;
 - d) Certidão de nascimento;

17º

Tramitação



JUNTA DE FREGUESIA

Polícia Municipal

1. No prazo de cinco dias após o término das candidaturas, os serviços administrativos da Junta de Freguesia certificam a qualidade de eleitor recenseado na Freguesia dos nascidos e pais ou tutores.
2. Após o decurso do prazo do número um, o expediente é concluso ao órgão competente para sua decisão final expressa ou se tal não for o caso para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias.
3. O prazo para decisão final expressa é de trinta dias, a contar do término da candidatura.

18º

Decisão final

1. Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão.
2. Se for no sentido do deferimento, deve determinar o concreto montante pecuniário do apoio.

Artigo 19º

Limite anual

Na notificação da decisão final de deferimento deve ser prestada informação sobre se o apoio concedido esgotou o limite máximo anual, previsto no artigo 7º desta postura ou, pelo contrário, do montante em falta para o atingir e, bem assim, do teor do número 2 do artigo 15º.

TÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 20º

Omissões



JUNTA DE FREGUESIA

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Gaula, mediante a aplicação da legislação em vigor, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 21º

Período de vigência

1. O presente Regulamento aplica-se ao ano dois mil e vinte e três.
2. O montante a que alude o artigo 7º aplicável para o ano de dois mil e vinte e três é o de quatro mil e quinhentos euros.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, após a sua aprovação, pelos órgãos competentes.

Aprovado por unanimidade na reunião de Junta de Freguesia de Gaula de 25/11/2022

A Presidente do Órgão Executivo

Aprovado por MAIORIA na Assembleia de Freguesia de Gaula, de 13/12/2022

O Presidente do Órgão Deliberativo

